

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **1. Objeto**

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Apex no exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, bem como todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Esta Política não se aplica: (i) aos Fundos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts (BDR)*.

### **2. Princípios Gerais**

A Apex exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, norteadas pela lealdade em relação aos interesses Investidores, empregando, na defesa dos direitos dos Veículos Geridos, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias e que todo homem ativo e probo costuma dispensar à gestão de seus próprios negócios.

Neste sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Apex buscará atuar com consistência e clareza nas decisões, buscando votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos.

### **3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse**

A atuação da Apex como Gestora pauta-se pela transparência com os Clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Apex, na qualidade de Gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos.

Em caráter excepcional, a Apex poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 30 (trinta) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

### **4. Processo Decisório de Voto**

O Comitê de Risco e Compliance, presidido pelo Diretor de Risco e Compliance, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto em nome dos Fundos.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será conduzido pela equipe de gestão da Apex, sendo certo que outras áreas poderão ser envolvidas, se necessário. A decisão sobre o exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor, deverá ser tomada pelo Diretor de Gestão, levando em consideração o discutido com sua equipe, observados os seguintes aspectos:

- Relevância da matéria a ser votada;
- Existência de potencial conflito de interesses;
- Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investimento, conforme o caso;
- Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação dos Fundos na sociedade ou no fundo de investimento investido, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação à sociedade ou ao fundo de investimento investido, conforme ao caso, e (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos; e
- Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos.

O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor deverá ser formalizado pelo Diretor de Gestão, necessariamente por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna) e informado ao Comitê de Risco e Compliance, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

## **5. Matérias Obrigatórias**

---

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Apex em nome dos Fundos:

### **i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

### **ii. No caso de ativos de renda fixa ou mista:**

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**iii. Em relação a cotas de fundos de investimento:**

- Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de investimentos de acordo com as normas da CVM;
- Mudança do Administrador Fiduciário ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento; e
- Assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

## **6. Matérias Facultativas**

---

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Apex poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos Investidores.

## **7. Exceção ao Exercício do Direito de Voto**

---

O direito de voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e Administrador Fiduciário;
- Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisões;
- Assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo; e
- Participação total dos Fundos, sujeitos à política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total da companhia e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio alocado no ativo em questão.

## **8. Procedimento para participação em Assembleias**

---

De acordo com a regulação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos, a Apex tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador Fiduciário,

exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto.

O procedimento que deverá ser seguido pela Apex para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

- (i) A Apex deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais das companhias emissoras de ativos detidos pelos Fundos, sendo certo que o Administrador Fiduciário dos Fundos encaminhará à Apex as convocações que tiver conhecimento. Além disso, a Apex deverá se cadastrar juntos aos Diretores de Relação com Investidores das Companhias nas quais detenha investimentos, de forma a assegurar o recebimento das convocações para as tais assembleias;
- (ii) Caberá à Apex obter a orientação de voto específica junto aos Investidores caso os regulamentos destes Fundos imponham esta necessidade em relação à matéria a ser votada;
- (iii) A Apex encaminhará ao Administrador Fiduciário resumo do teor dos votos proferidos, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto, em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador Fiduciário no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável;
- (iv) a Apex manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e entendimentos acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do teor dos votos que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

## **9. Comunicação dos Votos aos Investidores**

---

A Apex deverá disponibilizar em área restrita aos seus Investidores, no seu *website*, o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia.

## **10. Disposições Gerais**

---

A presente Política encontra-se registrada na ANBIMA e disponível também para consulta na rede mundial de computadores, no website da Apex Capital – [www.apexcapital.com.br](http://www.apexcapital.com.br).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela área de Compliance da Apex, por meio do e-mail [compliance@apexcapital.com.br](mailto:compliance@apexcapital.com.br) ou pelo telefone (11) 5054-5973.